



**Bom Jesus**  
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 465/2019-GP

08 DE OUTUBRO DE 2019.

**PROÍBE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E A COBRANÇA DE TAXAS DE ENTRADA, ACESSO E PERMANÊNCIA NAS PRAIAS DO BACABAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e em especial com apoio na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins-Pa., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibido, de acordo com as formalidades da presente Lei, o trânsito de veículos de grande, médio e pequeno portes nas praias do Bacabal (local de banho); bem como a cobrança de quaisquer taxas ou valores de entrada, acesso e permanência nas praias.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a colocar placas informativas nos locais estratégicos das áreas de praias, para conhecimento de motoristas e transeuntes, além de utilizar outros instrumentos de caráter disciplinar, no que tange ao tráfego irregular de veículos.

**Art. 3º.** O motorista ou proprietário de veículos que insistir em transitar pelas praias, nos moldes indicados pelo Art. 1º desta Lei, será submetido a penalidades que vão desde a apreensão do veículo a multa equivalente.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo expedir os atos normativos necessários ao total cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins/PA., 08 de Outubro de 2019.

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**  
Prefeito Municipal